

27	17/03/2015	103.000.520/2015	Valdeildo Rocha Braga
28	03/02/2015	103.000.185/2015	Victor Henrique Junqueira da Cruz
29	29/01/2015	103.000.153/2015	Walter Alves da Silva
30	06/03/2015	103.000.419/2015	Zyto R R Cerqueira
31	13/04/2015	103.000.813/2015	Fredson Gerlado Reis
32	22/04/2015	103.000.932/2015	Valdivina Rodrigues Meireles
33	01/04/2015	103.000.721/2015	Mariceya Vieira de Souza
34	01/04/2015	103.000.724/2015	Joecio Moraes de Lima
35	13/04/2015	103.000.822/2015	Luís Carlos Castelo Branco Santos
36	25/03/2015	103.000.613/2015	Carlos Sergio F de Lima
37	21/01/2015	103.000.093/2015	Zilmar Gonçalves dias Oliveira

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO PETTINATE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 25 DE MAIO DE 2015.

O DIRETOR DE ATIVIDADES EM MOBILIÁRIO URBANO, DA SUBSECRETARIA DE ORDENAMENTO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 31.725 DE 25 DE MAIO DE 2010 e pelo Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015, em atendimento a Lei nº 4.257, de 02 de dezembro de 2008 e Decreto nº 30.090 de 20 de fevereiro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Publicar a desistência das ocupações de áreas públicas por mobiliário do tipo quiosque concedida aos senhores; CLEUTON HENRIQUE RODRIGUES BATISTA, CPF Nº 024.502.551-09, processo 364-006728/2009, com Termo de Permissão de Uso Não Qualificado Nº 141/2012, situado na QS 410, conjunto A Lote 01, atrás da igreja Assembleia de Deus – Samambaia/ DF, conforme requerimento Nº 103.000.612/2015, de 25 de março de 2015 e PAULO CESAR DOS SANTOS, CPF Nº 420.897.943-72, processo 362-000103/2011, com Termo de Permissão de Uso Não Qualificado Nº 627/2011, situado na SHCES QD 503, PROXIMO AO COMERCIO LOCAL – CRUZEIRO NOVO/DF, conforme requerimento Nº 103.000.934/2015, de 23 de abril de 2015.

Art. 2º Publicar o indeferimento dos Requerimentos de Regularização de Ocupação de Área Pública, com base nos artigos 2º e 4º, da Lei nº 4.257 de 02 de dezembro de 2008, dos interessados; ELISMAR DA SILVA FREIRE, CPF Nº 690.753.011-20, processo 362-004448/2013, JANETE MARIA LOPES JARDIM VAZ, CPF Nº 317.438.031-68, processo 364-005780/2010, NEUCYR MUNIZ MARINHO DA ROCHA, CPF Nº 435.875.857-68, processo 362-001796/2013, JOSÉ LOPES DA SILVA FILHO, CPF Nº 395.608.563-91, processo 362-006362/2012, BENILDE OLIVEIRA DOS SANTOS, CPF Nº 371.672.191-34, processo 364-004127/2010, CÍCERA FRANCISCA MARQUES DA SILVA, CPF Nº 244.317.101-91, processo 362-005521/2013, JOSÉ CARLOS BARROS, CPF Nº 175.521.686-68, processo 362-004472/2013, SANDRA PESSOA COSTA ALVARES, CPF Nº 297.338.631-49, processo 362-004410/2013, ESTELA MARIA SALES DE MORAIS BONFIM, CPF Nº 603.237.981-68, processo 362-000025/2014 e LUCIANO DAS VIRGENS CARDOSO, CPF Nº 817.735.521-04, processo 362-004442/2013.

Art. 3º Publicar o indeferimento, com base nos artigos 6º e 29º da Lei Nº 4.257, de 02 de dezembro de 2008, dos Requerimentos Nº 103.000.670/2015, de 30 de março de 2015, do senhor DENILSON DOS SANTOS CHAVES, Nº 103.000511/2015, de 17 de março de 2015, da senhora JANAINA EVANGELISTA DE FIGUEIREDO GOMES e Nº 103.000.539/2015, de 18 de março de 2015, da senhora LUZIA ALVES DOS SANTOS.

Art. 4º Determinar a revogação do Termo de Permissão de Uso Não Qualificado Nº 300/2013, com base no artigo 2º e no artigo 4º da Lei 4.257 de 02 de dezembro de 2008 do senhor NILTON CESAR DE OLIVEIRA SANTOS, CPF Nº 579.465.581-04

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO PETTINATE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 28 DE MAIO DE 2015.

O DIRETOR DE ATIVIDADES EM MOBILIÁRIO URBANO, DA SUBSECRETARIA DE ORDENAMENTO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 31.725 DE 25 DE MAIO DE 2010 e pelo Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015, em atendimento a Lei nº 3.035, de 18 de julho de 2002 e Decreto nº 28.134 de 12 de julho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Publicar a anulação do “Termo de Autorização de Uso” de área Pública de Engenho Publicitário nº 31/2014, situado à QI 09, entre o Colégio CEL e o fundo do terreno da Casa 02, Conjunto 10, ao lado da placa da Embaixada do Vietnã, CPF Nº 076.125.557-51, Processo nº 146-000.457/2014. Do “Termo de Autorização de Uso” de área Pública de Engenho Publicitário nº 29/2014, situado à SHIS, A/E QI 07, LTC, entre a Igreja São Pedro de Alcântara e a entrada para a estação de transmissão da Oi, CPF Nº 076.125.557-51, Processo nº 146-000.458/2014. Do “Termo de Autorização de Uso” de área Pública de Engenho Publicitário nº 28/2014, situado ao Comércio Local, QI-15, ao lado da Casa Espírita Recanto de Maria, CPF Nº 076.125.557-51, Processo nº 146-000.459/2014. Do “Termo de Autorização de Uso” de área Pública de Engenho Publicitário nº 33/2014, situado à Via NPU, ao lado do balão de acesso ao 6º COMAR, CIN-DACTA e CENIPA do lado oposto a QI 05, Conjunto 05, CPF Nº 076.125.557-51, Processo nº

146-000.461/2014. Do “Termo de Autorização de Uso” de área Pública de Engenho Publicitário nº 30/2014, situado à QI 03, Via NPU, entre a Rua 10 e o Posto BR, CPF Nº 076.125.557-51, Processo nº 146-000.462/2014, com base nos artigos 70, 75, incisos I e II, 81, incisos I, II e III da Lei 3.035/02 e súmula 473 STF. Do “Termo de Autorização de Uso” de área Pública de Engenho Publicitário nº 32/2014, situado à entrada do Lago Sul, próximo a Ponte Costa e Silva, sentido Plano Piloto/Lago Sul, ao lado do Parque Praia do Cerrado, CPF Nº 076.125.557-51, Processo nº 146-000.460/2014, com base nos artigos 28,70, 75, incisos I e II, 81, incisos I, II e III da Lei 3.035/02 e súmula 473 STF concedidos ao senhor Fabrício Carone.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO PETTINATE

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 28 DE MAIO DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 16.244, de 28 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe de Gabinete da Administração Regional do Lago Norte para: I – Assinar Licenças Eventuais de Funcionamento expedidos pelo Coordenador Executivo responsável; II – Designar comissões.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS FENSTERSEIFER WOORTMANN

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 118ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

Às nove horas do décimo quarto dia do mês de maio do ano de dois mil e quinze, na Sala de Reuniões do Segundo Andar do Edifício Sede da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação – Segeth, foi aberta a 118ª Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, pelo Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal – Segeth, Thiago Teixeira de Andrade, que neste ato substituiu o Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, Rodrigo Rollemberg, e contando com a presença dos Conselheiros relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta a seguir transcrita: 1. Ordem do dia: 1.1 Abertura dos trabalhos; 1.2 Posse dos Conselheiros; 1.3 Informes do Presidente; 1.4 Verificação do quorum; 1.5 Discussão e votação da ata da reunião anterior – 30/04/2015; 2. Processos para Deliberação: 2.1 – Processo: nº 390.000.153/2015, Interessado: Segeth, Assunto: Obra de construção do Ginásio Poliesportivo do QG/CMP no SMU, Relator: Luís Guilherme Almeida Reis – Secult/DF; 2.2 Processo: nº 111.002.020/2011, Interessado: Terracap, Assunto: Setor Habitacional Jardim Botânico – Etapa IV (Solar de Brasília) – RA XXVII, Relator: Heber Botelho – Sefaz; 2.3 – Processo: nº 111.001.327/2007, Interessado: Terracap, Assunto: Setor Habitacional São Bartolomeu (Ville e Montagne e parte do Solar de Brasília) – RA VIII, Relator: Heber Botelho – Sefaz; 3. Assuntos Gerais; 4. Encerramento. 1. Ordem do Dia: 1.1 Abertura dos trabalhos: O Presidente em Exercício verificou o quorum, saudou a todos os Conselheiros e Conselheiras, e deu por aberta a 118ª Reunião Ordinária do CONPLAN. Em seguida, de acordo com o Subitem 1.2 Posse dos Conselheiros, foi dada posse aos senhores(as): i) Caio Abbott - Conselheiro Suplente, representante da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal – Seplag; ii) Júnia Maria Bittencourt Alves de Lima – Conselheira Titular, representante da União dos Condomínios Horizontais e Associações de Moradores no Distrito Federal - UNICA/DF. Seguindo os trabalhos, foi apresentado o Subitem 1.3 Informes do Presidente, momento em que o Presidente em Exercício informou que ele e o servidor da SEGETH Benny Schvartsberg representarão Brasília no 30º Encontro Anual Metropolis, um encontro governamental que tratará sobre áreas metropolitanas, que será realizado em Buenos Aires/Argentina, nos dias 18 a 21 de maio de 2015. Em seguida foi apresentado o Subitem 1.5 Discussão e votação da ata da reunião anterior – 30/04/2015, quando foi apresentada e aprovada a ata da Reunião 117ª, com 18 votos favoráveis e 1 abstenção (Conselheiro Caio Abbott - Seplag). Também foi aprovada a pauta desta reunião, com inversão solicitada pelo Conselheiro Luiz Otavio Alves Rodrigues (Segeth), passando o Subitem 2.1 referente ao Processo: nº 390.000.153/2015 a ser tratado em terceiro lugar. Em seguida, procedeu-se à análise do Item 2. Processos para Deliberação: Subitem 2.2 Processo: nº 111.002.020/2011; Interessado: Terracap; Assunto: Setor Habitacional Jardim Botânico – Etapa IV (Solar de Brasília) – RA XXVII; Relator: Heber Botelho – Sefaz. Antes, porém, da análise do processo, o Presidente em Exercício informou que, em reunião anterior, o processo foi sobrestado para resolução de problemas, seguindo recomendações técnicas, lógicas, sociais e legais da Segeth em relação ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT e para cumprir recomendações do Ministério Público para que as regularizações fossem feitas visando à totalidade do Setor Habitacional. Sobre o Condomínio Ville e Montagne, do Setor Habitacional São Bartolomeu, no qual a Terracap atua como

empreendedor, foi dito que cabe a ela equacionar questões ambientais e de infraestrutura, bem como de equipamentos públicos, que serão apresentadas em Termo de Compromisso, com a resolução dos requisitos faltantes apontados pelo Plenário. Os seguintes aspectos foram apresentados para regularização do Setor: i) Questão fundiária; ii) Regularidade; iii) Ato Jurídico Perfeito; iv) Projeto aprovado; v) Regularidade ambiental; vi) Regularidade social de atendimento aos serviços públicos. Em seguida, a Senhora Thais Waldow (Terracap) usou da palavra para informar sobre a situação e localização da Etapa 4 do Setor Habitacional Jardim Botânico, localizada na Região Administrativa de São Sebastião, cuja área compreende 151,65 hectares. Disse que os primeiros cinco setores habitacionais do local foram aprovados pela Lei n.º 1.823/98, que fixou os índices de uso e ocupação do solo para o local. Assim, as áreas ocupadas dentro do Jardim Botânico tornaram-se Arine Jardim Botânico, assim como a parte do Solar de Brasília. Disse ainda que o processo em análise foi formalizado em 2011, mas os estudos acontecem desde a década de 1990. A oradora seguiu fazendo uma explanação sobre o projeto, dizendo que em 2014 teve a emissão de uma licença de instalação, teve a revisão da APA - Área de Proteção Ambiental São Bartolomeu e revisão do projeto, pela Segeth, em 2015. E seguiu-se fazendo explanação da área. Logo após a apresentação, o Conselheiro Heber Niemeyer Botelho (Sefaz) fez uso da palavra para expor a análise do processo em questão, que trata da aprovação de projeto de urbanismo e regularização do Setor Habitacional Jardim Botânico - Etapa IV, que tem como objeto o parcelamento de solo para fins urbanísticos, localizado na Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV, cujo Processo Administrativo foi iniciado em novembro de 2011, pela Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap. Após a leitura do parecer pelo relator, que julgou que o “parcelamento é urbanisticamente viável, considerando que o projeto se localiza em terras de propriedade da Terracap, regularmente registradas em Cartório; que o projeto de parcelamento foi elaborado de acordo com as diretrizes, índices e parâmetros estabelecidos no PDOT e DIUR-006/2014; que o projeto se apresenta conforme o Manual de Orientação para Regularização de Parcelamentos do Solo para Fins Urbanos do Distrito Federal, aprovado pela Portaria 02, de 07/07/2009; que o projeto urbanístico foi analisado pelos técnicos da Segeth, que recomendaram sua apreciação por este Conplan; que o Setor Habitacional Jardim Botânico foi objeto de Estudo de Impacto Ambiental - EIA/RIMA e submetido ao Conselho de Meio Ambiente - Conam; que o Setor obteve do Instituto Brasília Ambiental - Ibram Licença de Instalação Corretiva, 007/2015, 05 de maio de 2015”, passou à apresentação de seu voto pela aprovação do projeto, conforme segue: “Em vista do exposto e buscando contribuir para o ordenamento da cidade, por meio da regularização urbanística, ambiental e fundiária que possibilita integrar num único processo a oferta de moradia regular e a garantia ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme preceitua o Estatuto da Cidade e o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, voto pelo acolhimento do projeto urbanístico e regularização apresentado para que seja dada a devida continuidade aos procedimentos com vistas à sua aprovação”. Na sequência, foi franqueada a palavra aos presentes para questionamentos e observações ao processo apresentado, tais como: i) A ciclovia deve ser localizada entre a área ocupada e a área que será destinada pela Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap a equipamentos urbanos, e deve ser estrutura viária de mobilidade urbana e não apenas de lazer e as vias devem ser conectadas. ii) A Conselheira Maria Silvia Rossi (Sema/DF) solicitou que constasse em ata seu argumento, conforme relatado e transcrito *Ipsis Literis*, por solicitação do Presidente em Exercício: “O esforço que o Governo fez para ajustar algumas questões fundamentais que permitiram, inclusive, através do arranjo de governança entre os órgãos, a expedição da Licença de Instalação, que é muito recente. Eu queria que registrasse isso porque foi um esforço de vários órgãos para tentar resolver essa situação fática ali, não só com a Terracap, com o Ibram, com a Sema, o pessoal de infraestrutura, o pessoal da Segeth. Eu queria que registrasse isso. Nós estamos vindo aqui em uma condição que poucos processos têm, que é um processo de saneamento profundo de todo o processo que vem percorrendo um caminho longo e burocrático, resgatando mais o papel do que nós queremos com essa regularização, trazendo o mérito da regularização. Então, sempre trazendo tranquilidade, a Maria do Carmo tem uma preocupação bastante forte com a questão ambiental. A licença de instalação que a Jane Vilas Boas - IBRAM concedeu, a partir do esforço governamental e do Parecer Técnico dos analistas, foca em duas coisas que são fundamentais: esgotamento sanitário e drenagem pluvial. Via de regra, são os dois problemas estruturais que nós temos em todas as porções do território. Aqui, três das dezesseis condicionantes de licenças estão endereçadas à questão das fossas sépticas. Esse é um problema de primeira grandeza para nós, pela questão do risco de contaminação de aquíferos. Então, está previsto que o interessado, que é a Terracap, vai ter que notificar, vai ter que fiscalizar os proprietários; que está vedado sumidouro e fossa negra. Tem todo um cuidado em relação a essa questão, que em muito interessa, para não ter prejuízos a todo o aquífero do Distrito Federal. E na questão da drenagem, um esforço também de confluência das responsabilidades governamentais no que tange à passagem da responsabilidade da drenagem, que foi um processo de licenciamento da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, que vai passar com um arranjo governamental previsto aqui na Condicionante 8 para o empreendedor, que é a Terracap, de forma a trabalharmos o conjunto das questões. Então, é sem receio que o voto da Sema vai ser favorável a essa aprovação. E eu acho que esse depoimento da qualidade ambiental e da responsabilidade de Governo vem neste sentido de trazer conforto aos Conselheiros na votação também”. Após discussões, o parecer entrou em regime de votação, que resultou em sua aprovação por unanimidade, com impedimento ético de votação do Conselheiro Júlio César de

Azevedo Reis - Terracap, por ser parte interessada no processo. Em seguida, passou ao relato do Subitem 2.3 - Processo: nº 111.001.327/2007, Interessado: Terracap, Assunto: Setor Habitacional São Bartolomeu (Ville e Montagne e parte do Solar de Brasília) - RA VIII, Relator: Heber Botelho - Sefaz. Observou-se que o relato do processo já foi apresentando em reunião anterior, faltando apenas a apresentação da Terracap sobre as condicionantes ressaltadas naquele momento. A Senhora Thais (Terracap) novamente fez uso da palavra e apresentou o Setor Habitacional São Bartolomeu, agora tratando do Condomínio Ville e Montagne e parte do Solar de Brasília. A oradora informou que a licença, que saiu em outubro de 2014, colocava condicionamentos para que fossem feitos estudos na área incluída pelo rezoneamento. Sendo assim, a URB-RP 051/12 foi readequada utilizando toda a poligonal do Trecho 1 do Setor, como: i) Estudos geológicos e geotécnicos; ii) Retificação dos lotes que interferem na APP - Área De Preservação Permanente; iii) Serem deixados 50% de área permeável e ser criado parque, atendimento, assim, os 10% como área pública para o setor como um todo do Trecho 2. Para a aprovação do Projeto URB-RP 012/11 - Trecho 2, alguns fatores se apresentaram como impeditivos: i) Rezoneamento da APA do Rio São Bartolomeu - Lei n.º 5344/14; ii) Sítio Arqueológico; iii) Inclusão das Áreas de Parcelamento Condicionado do Trecho 1 no projeto. A oradora esclareceu que caso realmente haja um sítio arqueológico no local, obrigatoriamente deverá ser criado um parque para visitação e um museu, e que devem ser as obras começadas assim que o estudo for concluído e liberada a licença de acordo com norma vigente. Em seguida a Senhora Thais apresentou alguns planos de ação para o Trecho 1 - Projeto URB 051/12, Trecho 1 - Área de Parcelamento Condicionado e Trecho 2 - Área desocupada do Setor Habitacional São Bartolomeu. Um Termo de Compromisso entre Distrito Federal e a Terracap será elaborado, com subsídios para a regularização fundiária, urbanística e ambiental do Setor Habitacional São Bartolomeu - Trecho 1, assegurando que a Terracap tenha condições de implementar as ações necessárias ao local, com prazo determinado. Por fim, segundo apresentação e fala da oradora, “a Terracap se compromete a criar unidades imobiliárias destinadas a Equipamentos Urbanos, Equipamentos Comunitários, bem como Espaços Livres de Uso Público dentro do perímetro do Setor Habitacional São Bartolomeu, nos trechos denominados: Área de Parcelamento Condicionado do Trecho 1 e no Trecho 2 - Área desocupada, destinando 637.362,97m² que corresponde a 11,69% do total da área do Setor Habitacional São Bartolomeu”. Após explanação, passou-se ao debate, com observações ao assunto: i) Retificação da figura 1 da URB 051/12 (imagem em vermelho); ii) Proposta de votação do projeto após conclusão do estudo sobre a existência de sítio arqueológico e estudo para saber se a área de parcelamento condicionado pode ou não ficar no projeto; iii) O Conselheiro Júlio César de Azevedo Reis (Terracap) fez alguns esclarecimentos, dentre eles que: i) A regularização fundiária, por etapas, é permitida legalmente, de acordo com a Lei 11977/2009; ii) Sobre a conclusão dos estudos necessários à definição de existência ou não de suposto sítio arqueológico disse entender que seja uma manobra para impedir a aprovação do projeto; iii) O Termo de Ajustamento de Conduta - TAC 002/2007 atribui responsabilidades à regularização; iv) Lembrou que foi colocado, pelo Ministério Público, em outro momento em que este processo foi analisado, que o Conselho deveria analisar a poligonal como um todo, e isso está sendo feito; v) O Ibram emitiu Licença de Instalação com condicionantes que norteiam a solução para problemas na área, como a necessidade de estudos geotécnicos na área de parcelamento condicionado, por estar próxima a declividade acentuada; vi) Os lotes que estiverem totalmente inseridos em Área de Preservação Permanente - APP deverão ser desconsiderados no projeto de regularização, assim como a parte daqueles que estiverem inseridos parcialmente. Outro esclarecimento apresentado pelo orador foi de que o registro cartorial de um projeto de regularização não marca o término do processo de regularização, mas é sim uma etapa fundamental do processo de regularização e que a partir dele o empreendedor poderá de fato implantar a infraestrutura necessária ao perfeito funcionamento daquele setor, que pode ter até quatro anos para implantação da infraestrutura básica. Sobre o termo ‘parcelamento condicionado’, o Conselheiro esclareceu que se trata de parcelamento e que só poderá ser registrado em cartório após a aquiescência do órgão licenciador, no caso o Ibram. Portanto, a Terracap não levará a registro a área de parcelamento condicionado, apesar de todos os índices urbanísticos necessários à regularização terem sido calculados e considerados para a área toda. Ressaltou, por fim, que a área objeto do parcelamento hora tratado é de propriedade da Terracap. E ainda que, se a Agência não conseguir alocar os equipamentos públicos na área onde existe o suposto sítio arqueológico, ela se comprometerá a instalá-los em outro local. Seguiram as discussões por outros conselheiros acerca do possível sítio arqueológico existente no local e do setor como um todo. Foi proposto ainda: iv) Inserir o Ibram na coluna dos responsáveis da tabela de ações; v) Informar que o parecer se compromete com as recomendações contidas no TAC 02/2007. Assim como incorporar a apresentação feita pela Terracap e a minuta do Termo de Compromisso entre Distrito Federal e a Terracap como anexo ao relato. vi) Proposta para que seja eleito um membro do Conplan para acompanhar a execução desse Termo de Compromisso entre Terracap e Governo de Brasília. vii) Cumprimentos ao Pleno deste Conselho pelo nível elevado das discussões ora realizadas. viii) Questionamentos sobre qual o posicionamento do Instituto Patrimônio Histórico Artístico Nacional - Iphan sobre a possível existência de sítio arqueológico no Setor. A esta questão, foi dito pelo Presidente em Exercício que o Iphan lançará um Termo de Referência para que a Terracap contrate um estudo que confronte a posição da existência do sítio. Após longa discussão sobre o processo, o parecer do relator foi posto em votação. Antes, porém, a proposta da Conselheira Júlia Maria Bittencourt Alves de Lima de que fosse eleito um mem-

bro do Conplan para acompanhar a execução do Termo de Compromisso foi aprovada e o nome da própria Conselheira foi aceito para cumprir tal função. Seguindo, então, foi posto em votação o processo apresentado, com as seguintes condicionantes: i) Acréscimo do IBRAM na tabela da Terracap, fazendo parte dos procedimentos para desocupação; ii) Novo desenho da poligonal, na Figura 2; iii) Termo de Compromisso incorporado ao voto; iv) Terracap expandir o estudo geotécnico para a área que não é de sua propriedade. Procedeu-se à votação, tendo como resultado 22 votos favoráveis, 1 voto contrário (Conselheira Maria do Carmo de Lima Bezerra - UnB) e 2 abstenções (Conselheiro Marcus Vinícius Batista de Souza - CREA/DF e Conselheiro Júlio César de Azevedo Reis - Terracap/Interessado). Ao término da votação, o Presidente em Exercício registrou o alto nível de discussão, de republicanismo, de transparência e de respeito mútuo às opiniões que este Conselho tem tratado, desde o começo do ano de 2015, na atual gestão. Dando sequência aos trabalhos, foi chamado a ser tratado o Subitem 2.1 – Processo: nº 390.000.153/2015, Interessado: Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS, Assunto: Obra de construção do Ginásio Poliesportivo do QG/CMP no SMU, Relator: Luís Guilherme Almeida Reis – Secult/DF. Antes, no entanto, o Presidente em Exercício informou que o referido processo já havia sido lido em reunião anterior, mas foi retirado de pauta por ausência dos representantes do Governo, que naquele momento se retiraram da reunião para cumprir outros compromissos anteriormente agendados. Recapitulando o processo, o orador informou se tratar de excepcionalização em virtude de não haver normas objetivas e numéricas a respeito da altura máxima permitida para equipamentos poliesportivos no Setor Militar Urbano – SMU. O Conselheiro Luís Guilherme Almeida Reis (Secult) seguiu apresentando a conclusão de seu voto, cujo processo foi apresentado em reunião anterior, que naquele momento foi pelo acolhimento ao solicitado pela Comissão Regional de Obras da 11ª Região Militar/EB/MD, constante no Ofício nº 07/CRO/11, de 11 de fevereiro de 2015, no que se refere à aprovação da altura máxima de 16 metros, especificamente para o Ginásio Poliesportivo, como excepcionalização do objeto em si e não uma normatização geral para o Setor. Essa altura se apresenta por não haver um número especificado no projeto, falando apenas em número de pavimentos. No processo relatado houve pareceres favoráveis do Iphan e da Diretoria de Preservação da Segeth, com relatório fotográfico mostrando não haver impacto indesejável à ambiência do entorno do Eixo Monumental. Seguiu-se à discussão sobre o assunto, com os seguintes argumentos: i) Recomendação para incentivar a preservação da área e adensamento com vegetação nativa; ii) O Conselheiro Aleixo Anderson de Souza Furtado (CAU/DF) apresentou dez observações pelas quais ele não aprovaria o projeto: i) Volumetria inadequada em relação às edificações adjacentes; ii) Altura excessiva em relação ao entorno imediato; iii) Implantação em diagonal desnecessária; iv) Contrária o ritmo e a unidade urbanística e arquitetônica do local; v) Volumetria carece de identificação de suas funções; vi) Localização equivocada; vii) Projeto de construção com verba pública e/ou em território público deveria ser executado através de concurso público; viii) Recomendação para que os próximos projetos sejam realizados por concurso público; ix) Voto contrário ao projeto, sejam quais forem os argumentos favoráveis; x) Recomendação para adensamento da vegetação frontal a todo o Setor. iii) Thiago Andrade esclareceu que não está sendo aprovado projeto arquitetônico e propôs que o tema fosse levado ao Pleno do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU para que este encaminhe documento ao Exército, considerando as questões levantadas pelo Conselheiro Aleixo Furtado. Disse também que as primeiras ações de contratação do Governo atual são todas por meio de concurso público. Da mesma forma, informou que haverá discussão no Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico - PPCUB sobre a necessária qualificação e normatização estética dos objetos arquitetônicos que venham a integrar o Eixo Monumental e a Orla do Lago Paranoá. E, ainda, reafirmou que não se está aprovando, referendando ou ratificando qualquer projeto arquitetônico do Exército, pois este tem completa autonomia para escolher e realizar seus projetos. iv) Sugestão para que seja revisito o último parágrafo do voto, onde menciona que o “Conplan delibere sobre a definição de parâmetros de uso e ocupação de ‘áreas de gestão autônoma’, até que o PLC do PPCUB seja votado e sancionado para qualificação do voto”. v) Observou-se que a obra está embargada, por entendimento do autor de fiscalização da obra. vi) Sugestão de inserção no parecer de frase que não deixe dúvidas que a proposta de 16 metros de altura não normatizará edificações futuras, sendo somente para este caso, pois se trata de excepcionalidade. vii) Recomendação deste Conselho em favor da Agência de Fiscalização do Distrito Federal – Agefis pela pertinência da realização de multa. Em seguida à discussão, passou-se ao momento do voto, quando o processo foi aprovado com 22 votos favoráveis e 2 votos contrários (Conselheiro Aleixo Anderson de Souza Furtado - CAU/DF e Conselheiro Matheus Conque Seco Ferreira – IAB/DF), com as seguintes retificações do parecer: i) O Conselho reafirma que o posicionamento da Agência, quando da fiscalização, foi correto e os encaminhamentos adotados foram pertinentes. ii) Mencionar a excepcionalidade específica para um objeto esportivo, com 16 metros de altura, na vacância de um índice objetivo de altura, ressaltando o princípio da precaução. iii) Observar que o entendimento deste Conselho não afasta eventuais decisões administrativas adotadas pelo processo administrativo de fiscalização. iv) Acrescentar o adensamento arbóreo, por parte do Departamento de Parques e Jardins - DPJ da Novacap na área não edificante lideira ao Eixo Monumental. Em seguida, passou ao Item 3. Assuntos Gerais, quando: 1) O Conselheiro Pêrsio Marco Antônio Davison (Associação Civil Rodas da Paz) solicitou esclarecimentos em relação ao Memorial do Jango, e questionou quais responsabilidades do Conplan em relação ao caso. Segundo Thiago Andrade, o Conplan, em 2006, extrapolou em suas atribuições ao dizer que não

haveria óbice nenhum ao empreendimento, mas condicionou, equivocadamente, que houvesse reparcelamento da área, sendo que ele estava em um lote já parcelado em vigor. Disse não ver desdobramentos daquele ato para o Conplan. Agora, caso haja reparcelamento da área ou se a mesma for tratada no PPCUB ou redesignação do local, o Conplan terá que se pronunciar. 2) A Conselheira Maria Sílvia Rossi (Sema/DF) propôs que a Segeth estude a possibilidade de realizar reuniões técnicas deste Conselho. O Presidente em Exercício concordou com a Conselheira e propôs que a Sema provoque tal reunião, e que seja realizada em conjunto com o Conselho de Recursos Hídricos - CRH e o Conam. Lembrou que na reunião passada houve nivelamento sobre as diretrizes urbanísticas e sobre o rito de aprovação dos projetos de parcelamento. Disse ainda que a Secretaria está trabalhando na folha de rosto dos processos, para que estes sejam relatados com demonstração técnica de todas as licenças ali presentes. Thiago Andrade informou ainda que serão realizadas duas reuniões por mês deste Conselho. E por isso necessita que os Conselheiros entreguem seus relatos antecipadamente para que os processos sejam pautados. 4. Encerramento: A 118ª Reunião Ordinária do CONPLAN foi encerrada pelo Presidente em Exercício Thiago Teixeira de Andrade (Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal).

Brasília/DF, 28 de maio de 2015.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE
Presidente em Exercício

DECISÃO Nº 77/2015.

119ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Processo: 030.013.324/1989; Interessado: Urbanizadora Paranoazinho (Condomínio Vivendas Colorado); Assunto: Regularização de área – Setor Habitacional Grande Colorado – Sobradinho – RA V

Relator: André Lima – SEMA/DF

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 25 de julho de 2014, bem como o Regimento Interno, concomitante com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/2009, e Lei Complementar nº 854/2012, em sua 119ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de maio de 2015, DECIDE: APROVAR, relato e voto, consoantes ao Processo nº 030.013.324/1989, referente ao parcelamento de solo denominado “Condomínio Vivendas Colorado”, localizado no do Setor Habitacional Grande Colorado – Sobradinho – RA V, na forma proposta pelo Conselheiro Relator, com as inclusões solicitadas, observadas as recomendações de membros do Conselho, com 22 (vinte e dois) votos favoráveis, 02 (duas) abstenções e nenhum voto contrário.

LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES, HELDER DE ARAÚJO BARROS, LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS, MARCO ANTONIO VEIGA PINTO, ALEXANDRE CENCI, HEBER NIEMEYER BOTELHO, ANDRÉ RODOLFO DE LIMA, NANAN LESSA CATALÃO, CARLOS HENRIQUE RUBENS TOMÉ SILVA, JÚLIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS, PAULO ROBERTO DE MORAIS MUNIZ, GILSON JOSÉ PARANHOS DE PAULA E SILVA, BRUNA MARIA PERES PINHEIRO DA SILVA, MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA, MATHEUS CONQUE SECO FERREIRA, ALEIXO ANDERSON DE SOUZA FURTADO, ROBERTO MARAZI, VERA LÚCIA FERREIRA RAMOS, PÉRSIO MARCO ANTONIO DAVISON, ELEUZITO DA SILVA REZENDE, JÚNIA MARIA BITTENCOURT ALVES DE LIMA, SIGEFREDO NOGUEIRA DE VASCONCELOS, FLÁVIO CORREIA SOUSA, RONILDO DIVINO DE MENEZES.

Brasília/DF, 28 de maio de 2015.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE
Presidente em exercício

DECISÃO Nº 78/2015.

119ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Processo: 020.000.569/1989; Interessado: Urbanizadora Paranoazinho (Condomínio Solar de Athenas); Assunto: Regularização de área – Setor Habitacional Grande Colorado – Sobradinho – RA V; Relator: André Lima – SEMA/DF.

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 25 de julho de 2014, bem como o Regimento Interno, concomitante com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/2009, e Lei Complementar nº 854/2012, em sua 119ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de maio de 2015, DECIDE: APROVAR, relato e voto, consoantes ao Processo nº 020.000.569/1989, referente ao parcelamento de solo denominado “Condomínio Solar de Athenas”, localizado no Setor Habitacional Grande